

14/04/99

TRIBUNAL PLENO

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.935-3 RONDÔNIA

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO  
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL -  
ANOREG/BR  
ADVOGADOS: FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA E OUTRO  
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
REQUERIDA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR - ATO DO RELATOR. Estando o tribunal em recesso, ou em curso férias coletivas, impõe o Regimento Interno ao relator o exame de pedido de medida cautelar em acção direta de inconstitucionalidade, ficando a decisão submetida ao crivo do Plenário.

CARTÓRIOS - CRIAÇÃO - NECESSIDADE - ATO NORMATIVO - VÍCIO DE INICIATIVA - INEXISTÊNCIA DO RISCO DA MANUTENÇÃO DA EFICÁCIA. Descabe falar em relevância do pedido formulado quando se articula a ausência de levantamento sobre a necessidade de criação de novos cartórios, matéria situada no âmbito da conveniência e da oportunidade, argüindo-se também caber a iniciativa da lei não ao Tribunal de Justiça, mas ao Governador do Estado. Sob o ângulo do risco, a passagem do tempo, considerada a edição do ato normativo, há de ser sopesada.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por votação unânime, em referendar a decisão proferida pelo Ministro



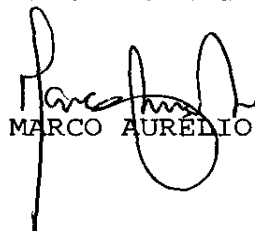
Marco Aurélio (Relator), que indeferira, no exercício de competência monocrática, o pedido de medida cautelar.

Brasília, 14 de abril de 1999.

CELSO DE MELLO

-

PRESIDENTE



MARCO AURÉLIO

-

RELATOR

14/04/99

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.935-3 RONDÔNIA

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO  
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL -  
ANOREG/BR  
ADVOGADOS: FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA E OUTRO  
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
REQUERIDA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Em 17 de dezembro de 1998, recebi os presentes autos. Avizinhava-se o recesso de dezembro e as férias coletivas de janeiro. Daí haver prolatado, *ad referendum* do Plenário, a decisão de folhas 34 e 35. Na ocasião, assim resumi a espécie:

A Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG-BR, em 17 de dezembro último, ajuizou esta ação direta de inconstitucionalidade, aludindo a precedentes desta Corte sobre a respectiva legitimidade e pleiteando seja declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 769, de 31 de dezembro de 1997, do Estado de Rondônia. Em síntese revela, em primeiro lugar, que a citada lei não foi precedida de levantamentos sobre a necessidade da criação de novos cartórios, considerados os serviços de protestos de títulos. Traz à balha a melhor doutrina sobre o critério da proporcionalidade. Em passo seguinte, evoca a problemática da iniciativa, em si, da lei, afirmando-a não competir ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia a provocação do Legislativo, tendo em conta a criação de cargos públicos. Requer liminar

que suspenda a eficácia do referido Diploma (folha 34).

Submeto ao Colegiado o merecimento da citada decisão, mediante a qual indeferi a medida acauteladora.

A handwritten mark, possibly a signature or initials, consisting of a large, stylized letter 'B' or similar character, located to the right of the main text.

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Reitero o que tive oportunidade de consignar quando da formalização do ato mediante o qual indeferi a liminar:

*Esta ação direta de inconstitucionalidade está direcionada contra lei de dezembro de 1997, o que, no mínimo, revela a necessidade de serem sopesados os riscos. A passagem do tempo faz pressupor a existência dos cartórios criados. Por outro lado, tem-se a fragilidade do pedido, no que se baseia não só na falta de notícia sobre o levantamento da demanda de protestos, como também na iniciativa não do Tribunal de Justiça, mas do Governador do Estado. Não vejo como dissociar os cartórios da própria organização, no sentido abrangente, do Judiciário (folha 34).*

Voto no sentido do referendo.



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1.935-3 - medida liminar  
PROCED. : RONDÔNIA  
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO  
REQTE. : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL -  
ANOREG/BR  
ADVDS. : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA E OUTRO  
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**Decisão** : O Tribunal, por votação unânime, **referendou** a decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio (Relator), que **indeferira**, no exercício de competência monocrática, o pedido de medida cautelar. Votou o Presidente. Plenário, 14.4.99.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão, Maurício Corrêa e Nelson Jobim.

Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro.

  
Luiz Tomimatsu  
Coordenador